

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2017 – PROCESSO Nº**  
**21873/2017**

**AS PARTES:**

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília, Brasília - DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE**;

II. **INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua do Curtume, 745, Bloco F, 5º andar, Lapa, São Paulo – SP, CEP 05065-001, inscrita no CNPJ nº 01.987.656/0001-02, representada pelo Presidente **MAURICIO ARAUJO DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 21873/2017, que integra este CONTRATO independentemente de transcrição, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II e III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a confecção de 200.000 (duzentos mil) Almanques da “Turma da Mônica” com o tema: **“MARINHA/EXÉRCITO/AERONÁUTICA”**.

**Parágrafo primeiro.** Os almanques deverão contemplar a importância da indústria de Defesa do País/Brasil.

**Parágrafo segundo.** Os ALMANQUES deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO no seguinte endereço:

**Instituto Brasileiro de Estudos de Defesa Pandiá Calógeras (IBED), Ministério da Defesa (MD), 3º andar, Bloco Q, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70049-900.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. - O preço global pelos serviços contratados corresponde a R\$ 340.600,00 (trezentos e quarenta mil e seiscentos reais), sendo:

- a.) - R\$ 170.00,00 (cento e setenta mil reais) referentes à produção artística e;
- b.) - R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais) referentes aos custos de impressão, que correspondem a R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por almanaque.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento das **200.000 (duzentas mil) unidades de almanques**, por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO – Banco Bradesco – Agência n. 3393 – Conta Corrente n. 0283830-3**; no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto e a aceitação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

**Parágrafo segundo.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo terceiro.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

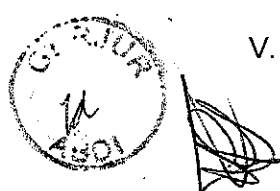
**Parágrafo quarto.** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. - São obrigações das Partes, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades do CONTRATO:

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- II. acompanhar, por intermédio da sua área técnica e responsável designado a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- III. comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- IV. dar conhecimento ao **CONTRATADO** do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) da **CONTRATANTE** que acompanhará(ão) a execução dos serviços contratados;
- V. efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada neste instrumento;



- VI. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no Termo de Referência e do CONTRATO firmado entre as partes;
- VII. exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador pelo CONTRATADO, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VIII. ceder ao CONTRATADO 3% (três por cento) dos exemplares impressos, destinados a ações sociais em comunidades carentes; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto neste CONTRATO.

**Parágrafo segundo. O CONTRATADO obriga-se a:**

- I. cumprir fielmente o CONTRATO de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;
- II. prestar os serviços contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e de acordo com a legislação em vigor;
- III. submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio da área técnica desta, devidamente designada;
- IV. não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- VI. cumprir os prazos de execução apresentados;
- VII. assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados e prepostos;
- VIII. substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina, ou de baixa qualidade pela CONTRATANTE;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos;
- X. manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições jurídicas e qualificação exigidas;
- XI. comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XII. responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, transportes e hospedagem para seus funcionários;
- XIII. responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos,

incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais; inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1. - As informações, dados e resultados serão confidenciais e sigilosos e somente poderão ser divulgados de maneira consolidada, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** É vedado ao **CONTRATADO** apresentar, disponibilizar e/ou divulgar as informações, levantamentos e ou dados relacionados ao objeto deste CONTRATO, todo ou em parte, sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** É reservado à **CONTRATANTE** o direito sobre as informações, levantamentos e/ou dados originados deste trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. - O **CONTRATADO**, detentor dos Direitos Autorais sobre os personagens que ilustrarão os 200.000 (duzentos mil) Almanques objeto deste CONTRATO, todos devidamente registrados na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da cidade do Rio de Janeiro - RJ, confere à **CONTRATANTE** autorização para que estes sejam utilizados exclusivamente na edição dos Almanques da “Turma da Mônica” com o tema **MARINHA/EXÉRCITO/AERONÁUTICA**, doravante denominada, com fins exclusivamente institucionais, somente durante o prazo de vigência deste instrumento, especificado na Cláusula Sexta abaixo e de acordo com as condições deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - A vigência do presente CONTRATO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão contabilizadas no orçamento do Projeto CODETEC 06 – Ambiente de Negócios e Inovação nas Empresas da Base Industrial de Defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. - A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação da prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo único.** O responsável técnico será indicado formalmente ao **CONTRATADO**. Ele



será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo a ele atestar as faturas dos serviços executados e/ou produtos entregues e aceitos, encaminhando a correspondente fatura para pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. - Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, poderão implicar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência formal;
- II. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total deste CONTRATO, por dia de atraso na entrega, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será considerado rescindido o CONTRATO por inexecução total;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto.** As penalidades neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III. quebra do sigilo profissional;
- IV. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- V. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

12.1. - Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, com servidores ou colaboradores do CONTRATADO, sendo esse o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, salariais e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

13.1. - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. - Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. - O ALMANAQUE será criado e desenvolvido pelo CONTRATADO, com os personagens que compõem a "TURMA DA MÔNICA".

15.2. - O ALMANAQUE é composto por:



Valquens Tayano Junior  
OAB/SP n. [REDACTED]

Capa + 96 páginas de miolo;  
Formato aberto - 26,8 x 19 cms.;  
Formato fechado - 13,4 x 19 cms.;  
Capa - Couchê brilho 115 grs. - 4 x 4 cores;  
Miolo - Couchê brilho 90 grs. - 4 x 4 cores e  
Acabamento: Colagem PU – Lombada quadrada e tem como tema:  
**"MARINHA/EXÉRCITO/AERONÁUTICA"**.

15.3. - Ca ao **CONTRATADO** a criação, o desenvolvimento e a produção das artes finais do **ALMANAQUE**, incluindo indicação de cores, administração e coordenação, sendo também exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATADO** a terceirização dos serviços de impressão do **ALMANAQUE** e da **CONTRATANTE** a distribuição destes de forma gratuita.

15.3.1. – A impressão dos exemplares do **ALMANAQUE** objeto deste CONTRATO é de responsabilidade única do **CONTRATADO**.

15.4. - A **CONTRATANTE** não poderá alterar qualquer característica dos personagens ou das demais criações artísticas do **ALMANAQUE**.

15.4.1. - A **CONTRATANTE** não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo do **ALMANAQUE**, sem autorização, prévia e por escrito, do **CONTRATADO**.

15.5. - No **ALMANAQUE** deverá constar o seguinte crédito no expediente:

**Instituto Cultural Mauricio de Sousa - Arte/criação e "Copyright": @IMS - 2017.**

15.6. - Todas as artes finais produzidas pelo **CONTRATADO**, do **ALMANAQUE**, serão de propriedade exclusiva do **CONTRATADO**, logo após serem utilizadas.

15.6.1. - As partes não poderão reclamar, uma da outra, qualquer pagamento relativo às artes finais, exceto no que se refere aos pagamentos previstos na Cláusula Segunda – Dos Valores e Condições de Pagamento, deste Contrato, a serem efetuados pela **CONTRATANTE**, para o **CONTRATADO**.

15.7. - O **ALMANAQUE** será distribuído gratuitamente a critério da **CONTRATANTE**, ficando desde já acordado que só poderá ser utilizado como parte integrante deste Contrato e para os fins institucionais a que se destinam, sem quaisquer fins lucrativos, bem como político partidários.

15.8. - O **ALMANAQUE** objeto desse, impresso pelo **CONTRATADO**, deverá ser distribuído gratuitamente pela **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste Contrato, conforme item 6.1. da Cláusula Sexta.

15.8.1. - Havendo **ALMANAQUE** em estoque após esse prazo, estes deverão ser destruídos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na presença de um representante do **CONTRATADO**.

15.9. - Os representantes legais qualificados neste instrumento, declaram sob as penas da legislação vigente civil e criminal brasileira, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este contrato e que não estão impedidos de exercerem a administração das referidas sociedades perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. - As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
FERREIRA**

Presidente

Pela CONTRATADA:



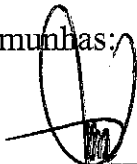
**MAURICIO ARAUJO DE  
SOUSA**

Presidente



**MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:



Nome: **AMÉLIA ARBORES DE SOUSA**

RG: [REDACTED]

CPF/RG: [REDACTED]



Nome: **KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA ILGATI**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



**Valqueriir Fayano Junior**  
CAR/SP n. [REDACTED]

